



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

Campeonato: Campeonato Paranaense Segunda Divisão – Adulto - 3ª Fase – Série Bronze – Grupo J.

JOGO SB103 - GUAÍRA FUTSAL X SANTA HELENA.

Data/local: 28/08/2021 – Guaíra/PR.

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTSAL**, por sua Procuradora, no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, oferecer novas **D E N Ú N C I A S** em face de:

1º Denunciado – O Sr. Daniel Alexandre Beal, árbitro principal, *“relata que “aos 33’26” a partida ficou paralisada por 2’30” pois o atleta reserva da equipe **GUAIRA FUTSAL**, o **SR. THIAGO GUERRA DE SOUZA**, Registro nº 2112656795, camisa N° 41, adentrou na quadra de jogo quando a bola estava fora de jogo e passou a discutir com um atleta da equipe visitante. O incidente gerou um princípio de tumulto, adentrando atletas e membros das comissões técnicas das equipes, inclusive geradas municipais onde contornava a situação e aplicada advertência ao atleta acima, que a partida teve seu prosseguimento, com a cobrança de arremesso lateral pelo mandante. Relata também, que após o final do jogo, quando as equipes se dirigiram ao vestiário, observamos no corredor de acesso, discussão entre os atletas, chegando no local, constatei a presença dos guardas municipais contendo os ânimos e normalizando a situação, sendo que não observei qualquer investida física entre os envolvidos no jogo, tendo todos os atletas e*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

membros das comissões técnicas se dirigido aos seus vestiários respectivos....” requer-se seja denunciado no disposto do Art. 257 do CBJD.

Cabe ressaltar, que essa procuradoria que oferece nesse sentido, onde incorreu a seguinte infração:

1º (primeiro) denunciado seja aplicado o disposto nas penalidades do Art. 257 do CBJD.

Vejamos:

Art. 257. Participar de rixa, conflito ou tumulto, durante a partida, prova ou equivalente.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando-o e intimando-o Denunciados para a sessão de julgamento, na qual espera que seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-lo na sanção prevista no artigo infringido.

Por fim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 20 de setembro de 2021.

Simone Regina Correia Charão

PROCURADORA DE JUSTIÇA DESPORTIVA